

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 – SRP

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Fornecimento de materiais e acessórios diversos para atendimento da execução de serviços da manutenção predial no Sesc Cruzeiro do Sul, através do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva das edificações: Hotel, Bloco de Saúde, Administrativo, Lanchonete, Ginásio, Restaurante, Parque Aquático.

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
 - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **23/09/2025 a partir das 14h.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **02/10/2025 às 10h.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **02/10/2025 às 10h01min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **02/10/2025 às 10h30min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min** de **30/09/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo, o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidas em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
 - 5.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 999841-6006 ou e-mail: licitacao@paradigabs.com.br.**

- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
 - a) Descrição detalhada do item ofertado, se necessário;
 - b) Indicação da marca, modelo e prospecto;
 - c) Valor unitário e total; e
 - d) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
 - 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
 - 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
 - 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
 - a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato; e
 - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário.
 - 6.1.2.1 encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
 - 6.1.2.2 A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar a entrega do item adjudicado a partir do recebimento do pedido recebido do Sesc-DR/AC e que eles serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc-DR/AC.

- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 6.3.7. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.11. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.12. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.12.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.13. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.14. **O Sesc-DR/AC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação dele.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
 - 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, os documentos de habilitação adiante relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem

apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.1.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.3.1. Quando exigido no Termo de Referência (Anexo I) a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido por empresa pública ou privada, comprovando o fornecimento/prestação de serviços similar ao objeto desta licitação.

9.1.3.2. A Licitante deverá encaminhar junto à proposta, prospecto ilustrativo/descritivo dos mobiliários, juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, se assim constar no Termo de Referência (Anexo I).

9.2. **DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:**

9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.

9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até às **23h59min** de **30/09/2025** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

- 10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços;
- b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- c) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:

- c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado;
 - c.2) desistir da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc.
 - d) O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.
- 12.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.5. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I, III e IV.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A LICITANTE VENCEDORA, se aplicável, na qualidade de OPERADORA de dados pessoais, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na execução do objeto desta licitação em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 –, as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as diretrizes estabelecidas pelo Sesc-DR/AC, na qualidade de CONTROLADOR.
- 14.2. O tratamento de dados pessoais pela OPERADORA deverá se limitar ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual, observando as finalidades, os tipos de dados e as categorias dos titulares dos dados.
- 14.3. São obrigações da OPERADORA:
- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente de acordo com as finalidades especificadas no Anexo e conforme as instruções lícitas e documentadas do Sesc-DR/AC. Na eventualidade de não poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deverá notificar formal e imediatamente o Sesc-DR/AC, que terá o direito de suspender o tratamento de dados ou rescindir a contratação, sem ônus.
 - b) Implementar e manter medidas de segurança técnicas, físicas e administrativas robustas e compatíveis com as melhores práticas de mercado (incluindo, **quando aplicável**, as diretrizes da norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019), para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - c) Garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito, por meio de controle de acesso, apenas aos seus profissionais indispensáveis para a execução do contrato. Tais profissionais deverão estar submetidos a obrigações de confidencialidade e devidamente treinados sobre as normas de proteção de dados.
 - d) Assegurar, por si e por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios ou diretores, o dever de sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais tratados, mesmo após o término do contrato.

- e) Não realizar a transferência internacional de dados pessoais sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC e sem que estejam cumpridos todos os requisitos legais para tal (Resolução ANPD nº 15/2024).
 - f) Não subcontratar outro operador (suboperador) sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC. Caso autorizado, a OPERADORA deverá firmar com o suboperador contrato que imponha, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas, permanecendo a OPERADORA integralmente responsável perante o Sesc-DR/AC por todos os atos do suboperador.
- 14.4.** A OPERADORA deverá cooperar plenamente com o Sesc-DR/AC para:
- a) Assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares de dados, como os de acesso, retificação, eliminação e portabilidade, provendo as informações e executando as ações solicitadas nos prazos estipulados.
 - b) Elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado.
 - c) Responder a quaisquer solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outros órgãos de controle.
- 14.5.** Como agir na gestão de incidentes de segurança:
- a) A OPERADORA deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC qualquer incidente de segurança, confirmado ou suspeito, que envolva os dados pessoais tratados no âmbito do contrato. A comunicação deverá ser feita ao Encarregado de Proteção de Dados do Sesc-DR/AC, pelo e-mail dpo@ac.sesc.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência do incidente (Resolução ANPD nº 15/2024).
 - b) A comunicação deverá conter, no mínimo: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os prejuízos.
- 14.6.** Ao final do contrato, ou a qualquer momento por solicitação do Sesc-DR/AC, a OPERADORA deverá, de forma segura, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, incluindo cópias existentes, certificando a conclusão do procedimento por escrito.
- 14.7.** Como o CONTROLADOR irá fazer a auditoria e responsabilidade:
- a) O Sesc-DR/AC reserva-se o direito de realizar auditorias e inspeções, por si ou por terceiros, para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela OPERADORA.
 - b) A OPERADORA será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas, multas ou penalidades de ordem moral e material impostas ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, que resultem diretamente do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.
- 14.8.** A LICITANTE vencedora declara, se for o caso, ter pleno conhecimento das suas obrigações como OPERADORA nos termos da LGPD e se compromete a manter-se atualizada e em conformidade com toda a regulamentação aplicável durante a vigência do contrato.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente deste processo licitatório poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Sesc ou por serviço social autônomo.
- 15.1.1.** O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
 - 15.1.2.** O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório, a fornecedora, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
 - 15.1.3.** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital nº. 032/2025 e seus anexos.
 - 15.1.4.** As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
 - 15.1.5.** O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a fornecedora somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
 - 15.1.6.** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas nesta ATA e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.

15.1.7. A fornecedora poderá optar por não contratar com o Aderente.

15.1.8. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a fornecedora e o Aderente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do Sesc-DR/AC.
- 16.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 16.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o Sesc-DR/AC.
- 16.4. O Sesc-DR/AC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 16.5. É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.6. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada por ela, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 16.7. À licitante vencedora que, após convocada, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo, ainda, a critério do Sesc-DR/AC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 16.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SESC.
- 16.7.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc-DR/AC optar pela revogação da licitação.
- 16.7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 16.8. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 16.9. O Sesc-DR/AC exigirá o cumprimento de todos o item desta convocação, segundo suas especificações.
- 16.10. O item não cotado e considerados deserto, a critério do Sesc-DR/AC, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 16.11. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 16.12. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc-DR/AC.
- 16.13. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024.

- 16.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 16.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 16.17.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 16.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc-DR/AC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.19.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 16.20.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 16.21.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

- 17.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 17.1.1. Anexo I:** Termo de Referência;
 - 17.1.2. Anexo II:** Modelo de proposta comercial;
 - 17.1.3. Anexo III:** Minuta da Ata de Registro de Preços; e
 - 17.1.4. Anexo IV:** Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 23 de setembro de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de materiais e acessórios diversos para atendimento da execução de serviços da manutenção predial no Sesc Cruzeiro do Sul, através do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva das edificações: Hotel, Bloco de Saúde, Administrativo, Lanchonete, Ginásio, Restaurante, Parque Aquático.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. As aquisições empreendidas têm a finalidade de promover a aquisição de lâmpadas e acessórios necessários e essenciais para que a equipe de manutenção predial possa realizar reparos, substituir componentes desgastados e promover a conservação das edificações da unidade Sesc na Cidade de Cruzeiro do Sul, de forma eficiente e rápida, gerando funcionalidade e segurança aos espaços, bem como garantindo que a unidade esteja em perfeitas condições para os servidores, comerciários e usuários que as utilizam diariamente.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 3.1. As especificações e quantidades dos materiais estão discriminados nos itens abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada
1.	PLAFON LED 24W QUADRADA EMB 6500K BIVOLT 20X20	UND	30
2.	PLAFON LED 30W QUADRADA EMB 6500K BIVOLT 20X20	UND	30
3.	LAMPADA DICROICA LED 5W 127V 2700K	UND	200
4.	LÂMPADA 15W - LED BULBO E27 2700K	UND	300
5.	LAMPADA LED TUBULAR T8, POTENCIA 18 WATS 2700K	UND	250
6.	LÂMPADA LED MR16 4,8W 2700K	UND	100
7.	SOQUETE GU10 COM RABICHO	UND	60
8.	LÂMPADA TUBULAR T5 LED 9W 6000K	UND	150
9.	REFLETOR LED 150W 6500K	UND	15
10.	FITA DE LED MANGUEIRA IP67 110V 3000K 20W	M	100
11.	DRIVER 60W 12V	UND	05
12.	LAMPADA LED BULBO 8 A 12W 3000K BASE E27 BIVOLT	UND	200
13.	LÂMPADA LED AR111 10W, ABERTURA 24°, 2700K	UND	50
14.	LAMPADA LED BIPINO 3W 2700K	UND	100
15.	EMBUTIDO DE SOLO LED 3W, 2700K	UND	30
16.	REFLETOR LED 200W 6500K	UND	20
17.	REFLETOR LED 500W BIVOLT 6500K IP- 66 A PROVA D'ÁGUA	UND	20
18.	LÂMPADA 15W – LED BULBO E27 6000K	UND	200
19.	LÂMPADA 9W – LED BULBO E27 6000K	UND	200
20.	SOQUETE DE PRESSÃO ANTI VIBRATÓRIO PARA LÂMPADA T8	UND	150
21.	SOQUETE RABICHO LÂMPADA TUBULAR T8	UND	200
22.	LAMPADA TUBULAR DIFUSOR LEITOSO LED T8 18 A 20W 6500K BIVOLT 1,20CM	UND	150

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada
23.	LUZ DE SOLO TIPO ESPETO DE 5 W. 3.500 K. IP-66 PROVA D'ÁGUA	UND	70
24.	PAINEL PLAFON LED 24W DE EMBUTI REDONDO 30CM 6000K	UND	02
25.	LUMINÁRIA ELEGANCE FIT 36W 1000MM 6500K	UND	50
26.	REFLETOR LED 50W 6500K IP68	UND	10
27.	LUMINÁRIA PUBLICA LED 50W COB. PARA POSTE	UND	70
28.	BOCAL DE LOUÇA ROSCA 250V 4A E27	UND	50
29.	RABICHO SOQUETE G9	UND	15
30.	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6 X 300MM	PCT	06
31.	ADESIVO EPOXI ESTRUTURAL DE BASE A/B FRASCO DE 1 KG - MÉDIA FLUIDEZ	UND	02
32.	ARGAMASSA AC-III COM 20 KG	UND	05
33.	CABO AUTO FLEXÍVEL DE 2.50 MM 750 V. (PRETO)	M	200
34.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL PP 4x2,5MM ²	M	100
35.	DESEMPENADEIRA EM PVC DE 17 X 30 CM.	UND	01
36.	DOBRADIÇA TIPO VAI E VEM DE 4" CROMADA	UND	04
37.	MANGUEIRA DE JARDIM REFORÇADA TRANÇADA	M	100
38.	FIO PARALELO ISOLADO 2 X 2,5MM ² , 750V	M	100
39.	FITA DUPLA FACE, 19 MM X 20M, TRANSPARENTE	UND	05
40.	FITA ISOLANTE IMPERIAL RESISTENTE A RAIOS "UV", 18 MM X 10M, COR AZUL	UND	20
41.	FITA ISOLANTE IMPERIAL RESISTENTE A RAIOS "UV", 18 MM X 10M, COR VERDE	UND	20
42.	FITA ISOLANTE IMPERIAL RESISTENTE A RAIOS "UV", 18 MM X 10M, COR VERMELHA	UND	20
43.	FITA MULTIUSO AUTOADESIVA DE 30CM X 10M	UND	10
44.	FITA VEDA ROSCA DE 18MM X 50M	UND	10
45.	TOMADA UNIVERSAL 3P+T,20A/250V MODULAR	UND	20
46.	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA 10A/250V MODULAR	UND	20
47.	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS 10A/250V MODULAR	UND	30
48.	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLAS 10A/250V MODULAR	UND	20
49.	COLA PVA EXTRA 500G	FRASCO	02
50.	LÂMINA SEGUETA BIMETAL SERRA MANUAL 12X24 DENTES 300MM	UND	20
51.	LIMA CHATA 8"	UND	05
52.	MANGUEIRA PP EMBORRACHADA DE 1/2"	M	100
53.	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA NR 06	UND	200
54.	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA NR 08	UND	200
55.	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA NR 10	UND	100
56.	CIMENTO PORTLAND CP IV SACA DE 50 KG	UND	02
57.	DISPENSADOR COM SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	15

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada
58.	ENGATE FLEXIVEL PVC DE 40 CM	UND	50
59.	TOMADA UNIVERSAL 3P+T,10A/250V MODULAR	UND	10
60.	PLUGUE COM PRENSA MACHO 2P+T 10ª	UND	30
61.	PLUGUE COM PRENSA MACHO 2P+T 20ª	UND	15
62.	PLUGUE COM PRENSA FEMEA 2P+T 10ª	UND	30
63.	PLUGUE COM PRENSA FEMEA 2P+T 20ª	UND	15
64.	BUCHA NR 06	UND	200
65.	BUCHA NR 08	UND	200
66.	BUCHA NR 10	UND	100
67.	PREGO 13 X 18 MM	KG	03
68.	TUBO SILICONE DE 250G TRANSPARENTE	UND	15
69.	TIMER TEMPORIZADOR DIGITAL 110V 220V BIVOLT DIN 35MM	UND	06
70.	KIT CHAVE L TORX AÇO 10 PEÇAS T9 A T50 EXTRA LONGA 8QH EDA	KIT	02
71.	JOGO CHAVE ALLEN LONGA 9 PCS	KIT	02
72.	CHAVE PHILIPS ISOLADA/IMANTADA 5X16 X6	UND	02
73.	JOGO DE BROCA PARA METAL	KIT	02
74.	JOGO BROCAS OVENARIA	KIT	02
75.	FITA ZEBRADA 70MM X 100M CORES AMARELA E PRETA SEM ADESIVO	UND	05
76.	CADEADO 40MM	UND	05
77.	SELANTE PARA JUNTA DE DILATAÇÃO 300ML/429G	UND	10
78.	ARAME GALVANIZADO 16 BWG	KG	05
79.	MTX JOGO DE CHAVE COMBINADA CROMO FOSCO DE 6 X 22 MM 12 PEÇAS	KIT	01
80.	KIT REPARO UNIVERSAL PARA REGISTRO DE CHUVEIRO	UND	10
81.	REPARO REGISTRO DOCOL BASETEC PVC CERAMICO ½ VOLTA 25MM TRIO CHROME	UND	10
82.	BOLSA MALETA FERRAMENTAS FUNDO REFORÇADO G	UND	01
83.	BATERIA DE LITIO CR2032 - 3 VOLTS	UND	15
84.	BATERIA 9V / ALCALINA 6LR61	UND	02
85.	ELETRO-BOIA BI-VOLT 15A CABO DE LIGACAO COM 1,20 M	UND	08
86.	PARAFUSOS AUTO BROCANTE ZINCADO MED. 4.8 X 19 MM.	UND	150
87.	PREGO 17 X 27 MM	KG	02
88.	PREGO 19 X 33 MM	KG	01
89.	SIFÃO TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL DE 38 A 50 MM. BRANCO DUPLO	UND	02
90.	SIFÃO TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL DE 38 A 50 MM. BRANCO SIMPLES	UND	20
91.	SIKA GROUT 250 PC DE 25 KG	UND	02
92.	TALHADEIRA CHATA 12"	UND	01
93.	SILICONE ECO POLYSTIC 50ml/40G INCOLOR	UND	35
94.	TUBO SOLDÁVEL DE 20MM X 6M	UND	05
95.	VÁLVULA DE 1" (7/8) SEM LADRÃO PARA LAVATÓRIO, PLÁSTICO CROMADA	UND	05
96.	ALICATE CORTA CABOS DE AÇO C/ MOLA 7. 1/2 / 190MM 5MM	UND	01

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada
97.	TRENA UNIVERSAL DE BOLSO COM 8 M. COMP. X 25 MM.	UND	04
98.	CHAVE PHILIPS ISOLADA/IMANTADA 3X15	UND	04
99.	ALICATE ELETRICISTA DESCASCADOR DE FIO 8	UND	04
100.	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA 8	UND	04
101.	ALICATE DE BICO 8	UND	04
102.	ALICATE DE CORTE 8	UND	04
103.	PONTA PHILIPS PARA PARAFUSADEIRA	UND	10
104.	ESTILETE PROFISSIONAL 6	UND	04
105.	RELE FOTOCELULA BIVOLT 500W/1000	UND	10
106.	BASE FOTOCÉLULA	UND	10
107.	JOGO DE CHAVE BIELA 12 PEÇAS 8 A 19MM	KIT	01
108.	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 20A	UND	05
109.	ADESIVO INSTANTÂNEO 20G	UND	10
110.	REPARO KIT COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA / UNIVERSAL (DECA)	UND	10
111.	ARREBITE 4,0 X 6MM	UND	100
112.	ALICATE DE PRESSÃO 10MM	UND	01
113.	VEDA CALHA	UND	15
114.	TORQUES COM CABO EMBORRACHADO 12	UND	02
115.	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA DN32 (1¼) DN40 (1½)	UND	15
116.	ESCADA EXTENSIVO EM ALUMÍNIO COM 14 DEGRAUS (3 EM 1)	UND	01
117.	CARREGADOR DE BATERIA 12 10 AMPERES 110/220	UND	01
118.	LUBRIFICANTE E DESENGRIPANTE AEROSSOL 300ML WD-40	UND	10
119.	LIMPA CONTATO ALTA PERFORMANCE 300ML	UND	05
120.	GRAXA AZUL 500GR ALTA TEMPERATURA	UND	02
121.	DUREPOXI 100G	UND	10
122.	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES 175G	UND	05
123.	DUCHA HIGIÊNICA METAL CROMADO ¼ DE VOLTA	UND	20
124.	GATILHO PARA DUCHA HIGIÊNICA METAL CROMADO	UND	60
125.	ASSENTO MONTE CARLO BRANCO AP.80.17	UND	08
126.	FILTRO DE ÁGUA PONTO DE USO LOREN ACQUA 9 3/4	UND	02
127.	TORNEIRA PARA BANHEIRO MESA AUTOMÁTICA 1170 C. CROMADO	UND	03
128.	BOMBA MANUAL PARA GRAXA, 500 G.	UND	01
129.	LIMITADOR SEPARADOR DIVISOR DE GRAMA 50M COM BORDA	Metro	200
130.	SILICONE LUBRIFICANTE P/ ESTEIRA JAC 1 LITRO	UND	10
131.	MOSQUETÃO 8CM ACADEMIA PROFISSIONAL AÇO CARBONO, GALVANIZADO COM TRAVA	UND	06

O.B.S.

Para garantir a padronização dos itens já instalados nas edificações dos blocos da unidade, é imprescindível a indicação de marcas específicas. Isso se deve à necessidade de manter a compatibilidade em relação ao formato, encaixe, cor e outros detalhes que variam de marca para marca.

4. LOCAL DE ENTREGA - PRAZO

- 4.1. Local de entrega: Unidade do SESC na Cidade de Cruzeiro do Sul, localizada na Rodovia Ac 405 km 6,5 – Estrada do Aeroporto, São Cristóvão, Cruzeiro do Sul – AC em dias úteis, das 08h às 11h e das 14h às 17h.
- 4.2. Prazo: até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Aut.Fat.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. O FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza do objeto licitado:
 - a) entregar os produtos embalados e transportados em caixas com a identificação do produto e a quantidade.
 - b) cumprir os prazos de entrega acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o SESC DR/AC sobre quaisquer alterações ou atrasos.
 - c) repor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SESC DR/AC, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento.
 - d) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
 - e) exonerar o SESC DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
 - f) o(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC; e
 - g) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da entrega dos produtos objeto deste processo;

6. OBRIGAÇÕES DO SESC

- 6.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:
 - a) designar um responsável para acompanhar a entrega dos produtos;
 - b) conferir os produtos no ato da entrega pelo FORNECEDOR e não os receber sem que apresentada a nota fiscal destes produtos entregues;
 - c) devolver de imediato ao FORNECEDOR os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada;
 - d) comunicar ao FORNECEDOR todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste Registro de Preço;
 - e) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;
 - f) pagar o FORNECEDOR nos prazos e condições estabelecidas;
 - g) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.
 - h) exercer a fiscalização do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Não se aplica.

8. GARANTIA

- 8.1. O fornecedor contratado ficará obrigado a prestar Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC (30 dias para produtos não-duráveis e de 90 dias para produtos duráveis), que será contada a partir da data de recebimento dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Deverá ser considerada a minuta padrão comumente usada pelo Regional para formação de proposta de preços de fornecedor.

10. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Modalidade sugerida: Pregão, através do Sistema de Registro de Preços (art. 6º, IV, c/c art. 44, I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024), ou outra modalidade que a administração julgar conveniente.
- 10.2. Como critério de julgamento é indicado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. FORMALIZAÇÃO

- 11.1. Poderá ser firmado contrato ou substituído por outro documento que especifique o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias, conforme autoriza o art. 31 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido na Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem licitação, e que as condições permaneçam vantajosas;
- 12.2 Renovado o prazo de vigência do Registro de Preço, serão restabelecidos os termos e as condições iniciais com relação ao item, inclusive o quantitativo.

13. PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC-DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.
- 13.2. O FORNECEDOR deverá emitir nota fiscal com os dados referentes as quantidades destinadas para o Sesc Cruzeiro do Sul, conforme especificado:
- a) Sesc Cruzeiro do Sul – Rodovia Ac 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70.
- 13.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- 13.4. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

14. PENALIDADES

- 14.1. A Ata de Registro de Preço será considerada cancelada e o(s) contrato(s) ou equivalente(s), dela derivado(s), rescindido, por infração de qualquer cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerá-la rescindida de pleno direito e exigir a multa estabelecida, conforme conveniência;
- 14.2. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC DR/AC.
- e) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao SESC DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- f) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do SESC DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
- b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, ou documento equivalente, a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SESC DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- g) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando o Fornecedor:

- c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado.
- d) O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do SESC DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 14.4. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SESC DR/AC.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. O SESC DR/AC e o FORNECEDOR se obrigam a atuar no presente Instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

16. DEMAIS CONDIÇÕES

- 16.1. Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o SESC DR/AC não é obrigado a adquirir o item e nem as quantidades registradas, podendo realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.
- 16.2. As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação a ser definida.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Obs.: O envio da proposta comercial deverá ser efetivado SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão Eletrônico nº 032/2025).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de _____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC**, e as **FORNECEDORAS** registradas na forma abaixo:

- i. **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2025, cujo Edital e seus anexos, juntamente com as propostas vencedoras, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, sujeitando-se ainda as partes, no que couber, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, observadas as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por finalidade o registro de preços para fornecimento sob demanda dos itens discriminados na cláusula SEGUNDA, por parte das FORNECEDORAS ao SESC.

SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 São os seguintes os preços registrados, ordenados por FORNECEDORA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

- 2.2 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 2.2.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados.
- 2.2.2 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tomarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Sesc-DR/AC convocará a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 2.2.3 Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido.
- 2.2.4 Na hipótese do subitem anterior, o Sesc-DR/AC convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.2.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Sesc-DR/AC poderá:
- a) liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade da negociação.
- 2.2.6 Não havendo êxito nas negociações, o Sesc-DR/AC procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.2.7 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.1.1 Os contratos celebrados em decorrência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.593/2024.
- 3.1.2 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DE FORNECEDORA

- 4.1. A FORNECEDORA deixará de ter seus preços registrados quando:
- 4.1.1. Recusar-se a receber e assinar os pedidos de fornecimento expedidos;
- 4.1.2. Descumprir as condições assumidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, quando se tornarem superiores ao praticado pelo mercado;
- 4.1.4. For constada incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, devidamente comprovada;
- 4.1.5. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-DR/AC.
- 4.2. O eventual cancelamento de registro de preços pelo Sesc-DR/AC nas hipóteses acima previstas, assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal e não ensejará direito a qualquer tipo de reparação.
- 4.3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução desta ata, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e que venha ser aceito pelo Sesc-DR/AC.
- 4.4. Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a FORNECEDORA sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 A prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Sesc, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido emitido pelo Sesc, que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega e as quantidades a serem fornecidas.
- 5.2 Os serviços que serão entregues pela FORNECEDORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo Sesc não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso o serviço seja realizado dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a critério do SESC.
- 5.3 A retirada para recarga, devolução e manutenção será efetuada na(s) unidade(s) do Sesc Bosque/Condomínio, Sesc Centro, e nas unidades Sesc no interior, Cruzeiro do Sul, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Brasília, Xapuri e Feijó, somente com prévia autorização.
- 5.4 A retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da Fornecedora.
- 5.5 Para a retirada dos extintores necessários de recarga e manutenção será lavrado termo, assinado em conjunto pelo SESC e a FORNECEDORA, contendo: data, quantidade, tipo e numeração dos extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução dos equipamentos.

- 5.6 Após a manutenção, os extintores deverão ser devolvidos e recolocados pela empresa a ser contratada nos locais indicados no Projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC para cada edificação das Unidades do Sesc.
- 5.7 A manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático e, sempre que necessário, a reposição de peças originais e de pintura.
- 5.8 A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:
 - 5.8.1 Desmontagem completa do extintor de incêndio;
 - 5.8.2 Verificação da carga;
 - 5.8.3 Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
 - 5.8.4 Colocação do anel de identificação da manutenção;
 - 5.8.5 Realização do ensaio de vazamento;
 - 5.8.6 Colocação da trava e lacre;
 - 5.8.7 Fixação do selo de identificação da conformidade;
 - 5.8.8 Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia;
- 5.9 A FORNECEDORA deverá observar rigorosamente as Normas Técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.
- 5.10 Não será permitida na entrega, a substituição dos serviços ofertados por qualquer outra especificação senão aquelas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.11 A FORNECEDORA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do objeto licitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc.
- 5.12 O Sesc se reserva no direito de solicitar amostra dos serviços licitados antes do fornecimento, e caso não estejam de acordo com o padrão de qualidade exigidos, ou caso a amostra não seja fornecida no prazo que for determinado, o Sesc ficará desobrigado de adquiri-los da Fornecedora, podendo negociar com o próximo colocado.
- 5.13 As quantidades inicialmente contratadas poderão sofrer acréscimos, dentro dos limites da Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 5.14 Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Sesc não estará obrigado a adquirir os serviços licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando lhe for mais vantajoso, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às FORNECEDORAS, sendo, entretanto, assegurada a estas a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 6.1 A FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS compromete-se a:
 - 6.1.1 Efetuar a entrega dos itens solicitados no local determinado pelo Sesc-DR/AC, no item 6.1.1.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento. Caso as entregas não sejam feitas no prazo estabelecido para tal, a FORNECEDORA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no respectivo Edital e em seus anexos.
 - 6.1.1.1. Unidade do SESC na Cidade de Cruzeiro do Sul, localizada na Rodovia Ac 405 km 6,5 – Estrada do Aeroporto, São Cristóvão, Cruzeiro do Sul – AC em dias úteis, das 08h às 11h e das 14h às 17h
 - 6.1.1.2. Não serão aceitas entregas parciais e, conseqüentemente, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados em cada pedido de fornecimento.
 - 6.1.2 entregar os produtos embalados e transportados em caixas com a identificação do produto e a quantidade.
 - 6.1.3 cumprir os prazos de entrega acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o SESC DR/AC sobre quaisquer alterações ou atrasos.
 - 6.1.4 repor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SESC DR/AC, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento.

- 6.1.5 recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
 - 6.1.6 exonerar o SESC DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
 - 6.1.7 indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC; e
 - 6.1.8 responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da entrega dos produtos objeto deste processo;
 - 6.1.9 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos em até 50% aos quantitativos originalmente previstos;
 - 6.1.10 Observar o prazo de apresentação das faturas/notas fiscais.
- 6.2 O Sesc-DR/AC, na qualidade de entidade licitadora subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, compromete-se a:
- 6.2.1 designar um responsável para acompanhar a entrega dos produtos;
 - 6.2.2 conferir os produtos no ato da entrega pelo FORNECEDOR e não os receber sem que apresentada a nota fiscal destes produtos entregues;
 - 6.2.3 devolver de imediato ao FORNECEDOR os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada;
 - 6.2.4 comunicar ao FORNECEDOR todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste Registro de Preço;
 - 6.2.5 atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;
 - 6.2.6 pagar o FORNECEDOR nos prazos e condições estabelecidas;
 - 6.2.7 prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.
 - 6.2.8 exercer a fiscalização do contrato.

SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base nas notas fiscais emitidas e entregues no Sesc do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base na nota fiscal emitida e entregue no Sesc do 16 (dezesesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.
- 7.1.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à FORNECEDORA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
 - 7.1.2. A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local da entrega dos itens, conforme abaixo:
 - Sesc Cruzeiro do Sul – Rodovia Ac 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;
 - 7.1.3. O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
 - 7.1.4. Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.
 - 7.1.5. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
 - 7.1.6. A FORNECEDORA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
 - 7.1.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
 - 7.1.8. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, observada notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- 9.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 9.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada da ATA por culpa da fornecedora, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da ATA e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b) por desistir/abandonar a execução da ATA que venha a ser firmada: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA; e
 - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta ATA, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA.
- 9.1.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta ATA, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 9.1.4 O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a fornecedora:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta ATA.
- 9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 9.3. Serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DAS ADESÕES

- 10.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Sesc ou por serviço social autônomo.
- 10.1.1. O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
- 10.1.2. O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório, a fornecedora, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 10.1.3. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital nº. 032/2025.
- 10.1.4. As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 10.1.5. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a fornecedora somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
- 10.1.6. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas nesta ATA e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 10.1.7. A fornecedora poderá optar por não contratar com o Aderente.

10.1.8. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a fornecedora e o Aderente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. A CONTRATADA reconhece que o objeto deste Contrato se restringe à prestação de serviços de manutenção de extintores, não envolvendo o tratamento de dados pessoais de clientes, beneficiários ou colaboradores do CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA não se qualifica como Operadora de Dados Pessoais nos termos da LGPD no que tange ao escopo principal deste instrumento.
- 10.2. Não obstante, a CONTRATADA obriga-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da gestão deste Contrato (tais como dados de contato de empregados do CONTRATANTE para agendamento dos serviços) em estrita conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.
- 10.3. A CONTRATADA e seus prepostos comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiverem acesso durante a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.
- 10.4. Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das medidas cabíveis.
- 10.5. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para todos os fins, os seguintes documentos:
 - 12.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025, com todos os seus anexos;
 - 12.1.2. A(s) Proposta(s) Comercial(is) da(s) empresa(s) licitante(s) com preços registrados;
 - 12.1.3. A ata de Julgamento das referidas Propostas; e
 - 12.1.4. O Termo de Homologação pela Autoridade competente do resultado do julgamento realizado pelo Pregoeiro, com a adjudicação do objeto do processo licitatório a quem de direito.
- 12.2. A FORNECEDORA, uma vez contratada, obrigar-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o Edital ao qual a presente ATA está vinculada, a responder pelo constante de sua Proposta Comercial, em todos os seus termos.
- 12.3. Todos os documentos afetos a este processo licitatório são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pelas FORNECEDORAS:

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro, na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar o fornecimento do equipamento adiante discriminado, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 029/2025 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente Contrato:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					R\$	R\$

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – Os objetos descritos na Cláusula anterior deverão ser entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Autorização de Faturamento (AUTFAT), que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega.

Parágrafo primeiro – A entrega do objeto será realizada na Unidade do SESC na Cidade de Cruzeiro do Sul, localizada na Rodovia Ac 405 km 6,5 – Estrada do Aeroporto, São Cristóvão, Cruzeiro do Sul – AC em dias úteis, das 08h às 11h e das 14h às 17h.

Parágrafo segundo – Os objetos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025. Caso os objetos não correspondam às especificações exigidas, serão recusados e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo SESC não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o dispositivo eletrônico poderá ser aceito, entretanto poderão, a critério do SESC, serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro – Por ocasião da entrega não será permitida a substituição dos objetos ofertados por outra marca ou qualquer outra especificação senão aquela contratualmente estabelecida.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC.

TERCEIRA - DO PREÇO – O preço dos objetos fornecidos pela CONTRATADA obedecerá fielmente àquele constante da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega dos objetos, com base na respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo SESC.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado através de transferência bancária à CONTRATADA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local da entrega dos itens, conforme abaixo:

- Sesc Cruzeiro do Sul – Rodovia Ac 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;

Parágrafo terceiro – O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quarto – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quinto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo sétimo – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional ao Sesc.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- entregar os produtos embalados e transportados em caixas com a identificação do produto e a quantidade.
- cumprir os prazos de entrega acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o SESC DR/AC sobre quaisquer alterações ou atrasos.
- repor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SESC DR/AC, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento.
- recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- exonerar o SESC DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
- indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC; e
- responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da entrega dos produtos objeto deste processo;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos em até 50% aos quantitativos originalmente previstos;
- Observar o prazo de apresentação das faturas/notas fiscais.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- designar um responsável para acompanhar a entrega dos produtos;
- conferir os produtos no ato da entrega pelo FORNECEDOR e não os receber sem que apresentada a nota fiscal destes produtos entregues;
- devolver de imediato ao FORNECEDOR os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada;
- comunicar ao FORNECEDOR todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste Registro de Preço;
- atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;
- pagar o FORNECEDOR nos prazos e condições estabelecidas;
- prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.
- exercer a fiscalização do contrato.

SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá vigência até o final do prazo de garantia do equipamento fornecido.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convenionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo único – O Sesc-DR/AC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Em caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc, advertência e multa, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atraso na entrega do item: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor anual do contrato;
- b) por desistir do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao SESC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão deste contrato.

Parágrafo quarto: O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

Parágrafo quinto: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto: Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA reconhece que o objeto deste Contrato se restringe ao fornecimento de equipamentos, não envolvendo o tratamento de dados pessoais de clientes, beneficiários ou colaboradores do CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA não se qualifica como Operadora de Dados Pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que tange ao escopo principal deste instrumento.

Parágrafo segundo – Não obstante o disposto no item 10.1, a CONTRATADA obriga-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da gestão deste Contrato, tais como dados de contato de empregados do CONTRATANTE, em estrita conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades de comunicação, faturamento e logística relacionadas à execução contratual.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações comerciais, técnicas e administrativas do CONTRATANTE a que tiver acesso durante a vigência deste Contrato, não as revelando a terceiros sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.

Parágrafo quarto – Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em

alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco (AC), de de

Pelo *SESC*:

Pela *CONTRATADA*:

ANEXO I

DETALHAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 do Contrato dele decorrente, estabelecendo as condições e especificações relativas à proteção de dados pessoais.

1. PARTES ENVOLVIDAS:

- 1.1. **CONTROLADOR:** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE (Sesc-DR/AC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, Rio Branco (AC).
- 1.2. **OPERADORA / FORNECEDORA:** A LICITANTE vencedora do certame.

2. OBJETO, NATUREZA E FINALIDADE DO TRATAMENTO:

- 2.1. **Objeto do Contrato:** Fornecimento de materiais e acessórios diversos para atendimento da execução de serviços da manutenção predial no Sesc Cruzeiro do Sul, através do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva das edificações: Hotel, Bloco de Saúde, Administrativo, Lanchonete, Ginásio, Restaurante, Parque Aquático.
- 2.2. **Natureza e Finalidade do Tratamento:** A natureza do presente contrato é estritamente de fornecimento de produtos. Sendo assim, não há tratamento de dados pessoais pela licitante vencedora (fornecedora) em nome do SESC-DR/AC (CONTROLADOR).

3. DETALHAMENTO DOS DADOS E TITULARES:

- 3.1. **Categorias de Titulares de Dados:** Não se aplica, pois a FORNECEDORA não tratará dados de titulares do Sesc-DR/AC.
- 3.2. **Tipos de Dados Pessoais Tratados:** Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA no escopo principal do serviço. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados de contato (B2B) estão definidas na Cláusula específica do Contrato.
- 3.3. **Base Legal:** Não se aplica ao escopo do contrato de prestação de serviços.

4. DURAÇÃO DO TRATAMENTO E RETENÇÃO:

- 4.1. Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela FORNECEDORA.

5. COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS:

- 5.1. **Suboperadores:** Não se aplica.
- 5.2. **Transferência Internacional:** Não se aplica.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA no escopo principal do serviço. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados de contato (B2B) estão definidas na Cláusula específica do Contrato.

7. DECLARAÇÃO E CIÊNCIA:

- 7.1. A LICITANTE vencedora declara ter total ciência de que o objeto do contrato não envolve o tratamento de dados pessoais dos públicos do Sesc-DR/AC e que, portanto, não atuará como OPERADORA nos termos definidos pela LGPD, exceto no que tange aos dados de contato trocados para a gestão da relação comercial. Ambas as partes reconhecem e concordam com as especificações contidas neste Anexo.

Rio Branco (AC), na data de sua assinatura.

Sesc-DR/AC (CONTROLADOR)

[Nome da Licitante Vencedora] (FORNECEDORA)